

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 27/07/2021

Horário: 08:43

Elbar
Câmara

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do município.

Vereador: Edinaldo Gregório Dias.

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência ficam autorizadas a agendar, por telefone, as consultas nas Unidades de Saúde do Município de Bonito.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Unidade de Saúde: o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto de Programa de Saúde de Família.

II- Idoso: a pessoa eu comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III- Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade de Saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a carteira de identificação pessoal ou o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5° As Unidades de Saúde devem afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6° Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA 16 AO PROJETO DE LEI N° 29 /2021

Cada vez mais, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência têm buscado receber corretamente o atendimento prioritário na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei. Possivelmente os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade, que recebe muitos visitantes ao longo do ano.

Propõe-se com este Projeto de Lei, que o agendamento por telefone possa ser realizado para idosos e para portadores de deficiência, devidamente cadastrados na Unidade de Saúde. Este atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria Unidade de Saúde, onde o paciente foi atendido anteriormente, e possuindo cadastro, pode então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde, para fins do atendimento sem espera em filas e necessidade de chegada em momento muito antecipado, inclusive de madrugada.

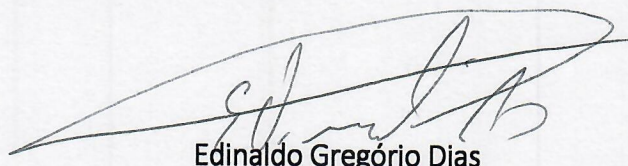
Esse atendimento preferencial está em consonância com a legislação, somando-se inclusive o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei n°10.741, de 1° de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelando no artigo 5°, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto às suas necessidades. Existindo ainda a Lei Federal n° 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento às pessoas de idade superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Assim, deverão todos os setores da sociedade se adequar em realidade desta parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas descritas neste projeto de Lei, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas, ocasionadas pela hipossuficiência da população, atrasam e dificultam o perfeito funcionamento do sistema público.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro dilema para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar a espera do setor.

Aborda-se ainda que nos consultórios particulares ou através de planos de saúde, as consultas são agendadas por telefones, devendo ser assim, também, no sistema público de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Saúde e nos Postos onde atua o núcleo de apoio à saúde da família. Entretanto, como fica inviável a extensão do atendimento telefônico para toda população, é imprescindível que ao menos seja garantido e respeitado o direito de preferência dos idosos e deficientes, permitindo a estes o atendimento telefônico para agendamento de consultas.

É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade da população idosa, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social. Desta forma, este Projeto de Lei visa a melhorar o atendimento aos idosos e as pessoas portadoras de deficiência, auxiliando na prevenção ao descaso da sociedade diante destas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranquilidade e segurança.



Edinaldo Gregório Dias

Vereador